



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00239, de 4 de novembro de 2016.

Instaura Correição Extraordinária
no 2º Ofício da Procuradoria da
República no Município de
Garanhuns/PE.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO a instauração de sindicância perante a Corregedoria Nacional do Ministério Público (448/2016-07);

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

RESOLVE:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Instaurar Correição Extraordinária no 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE, titularizado pela Dra. Maria Marília Oliveira Calado de Moura, cujos trabalhos serão realizados no período de **22 a 24 de novembro de 2016, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00**, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daqueles órgãos.


2. Designar para procederem os trabalhos a Promotora de Justiça do MPDFT, Dra. Lenna Luciana Nunes Daher, e a Procuradora do Trabalho, Dra. Ana Maria Villa Real F. Ramos.

3. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Geral da República, Corregedor-Geral do Ministério Público Federal e Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco, informando-os da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

4. Determinar que seja oficiado ao Ministério Público Federal em Pernambuco, solicitando que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais vinculados às atribuições da unidade ministerial citada, assim como pugne o consequente acesso à equipe de correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite nas Varas, se necessário.

5. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Extraordinária, providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.


CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE - CNMP
de 09 / 11 / 2016
Pág.: ED 208 CAD PROC P. 10/11
Thais de C. e Alves
Thais de Cruz e Alves
Analista Judiciário
Matrícula: 8243-4